

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2017

**Assunto:** Dispõe sobre os procedimentos para realização do levantamento de detecção da praga *Erwinia amylovora*, agente causal do “Fogo Bacteriano das rosáceas”, nos pomares comerciais de macieira e pereira e viveiros de mudas no âmbito de todas as regiões de produção do Estado de Santa Catarina.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; nos termos do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; e considerando:

Que a Instrução Normativa nº 41, de 01 de julho de 2008, que estabelece a lista de pragas quarentenárias, qualifica o procarionte *Erwinia amylovora* como praga ausente no Brasil;

Que a Instrução Normativa nº 34, de 25 de agosto de 2016, que estabelece o plano de contingência do “Fogo Bacteriano das rosáceas” (*Erwinia amylovora*), estabelece em seu Art. 6º que “As superintendências Federais da Agricultura – SFAs deverão realizar anualmente, levantamentos para detecção de *Erwinia Amylovora*”;

Que a Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina – SFA/SC atualmente não dispõe de efetivo para a realização do levantamento;

Que a CIDASC realizará o levantamento do “Cancro Europeu” (*Neonectria ditissima*) em pomares de maçã, realizando inspeções em 281 (duzentos e oitenta e uma) unidades de produção de maçã, conforme Instrução de Serviço nº 007/2017, de 05 de julho de 2017 (IS 007/2017);

Que o cultivo de rosáceas tem expressão econômica na agricultura catarinense;

Que a CIDASC é responsável pela Defesa Sanitária Vegetal no Estado, cabe promover e assegurar a sanidade das populações vegetais, evitando a disseminação de pragas de importância econômica nas áreas de produção;

**Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização do levantamento de detecção da praga *Erwinia amylovora*, agente causal do “Fogo Bacteriano” em Unidades de Produção (UP) de maçã e pera;

§1º As inspeções para identificação do fogo bacteriano deverão ser realizadas concomitantemente com as inspeções do levantamento do Cancro Europeu, sendo a atividade registrada no mesmo termo de fiscalização;



§2º O registro da fiscalização deverá seguir o rito estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da IS 007/2017, que estabelecem que o fiscal deverá lavrar o termo de fiscalização e preencher o formulário do Inquérito epidemiológico do Cancro Europeu das Pomáceas (*Neonectria ditissima*) e Fogo Bacteriano (*Erwinia amylovora*), conforme modelos disponíveis em: <http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariavegetal/anexos-is007-2017/>, e que uma via de cada termo de fiscalização e formulário de inquérito deverá ser encaminhada ao DEDEV.

Art. 2º - Os locais de inspeção serão as UP's de maçã relacionadas para a inspeção do Cancro Europeu conforme IS 007/2017, bem como os cultivos comerciais ou não de Pera e demais hospedeiros de fogo bacteriano, quando presentes na mesma propriedade;

Art. 3º - O(a) Fiscal deverá esclarecer ao produtor que não existem registros de ocorrência do "Fogo Bacteriano das rosáceas" (*Erwinia amylovora*) no Brasil, mas que os produtores devem ficar atentos e COMUNICAR A CIDASC caso identifiquem sinais e/ou sintomas de doenças bacterianas, principalmente em maçã, pera, e frutas de caroço.

Art. 4º - Caso o(a) Fiscal encontre plantas com sinais e/ou sintomas de doenças bacterianas e que o(a) levem a suspeita de que possa ser Fogo Bacteriano, o fato deverá ser registrado no termo de fiscalização e comunicado imediatamente ao DEDEV, enviando cópia dos documentos gerados na fiscalização, para que o departamento comunique à Superintendência Federal da Agricultura do MAPA em Santa Catarina, para que sejam tomadas as medidas previstas no plano de contingência da praga, conforme IN 34/2016;

Art. 5º - O levantamento será realizado no período de **17 de julho de 2017 a 31 de outubro 2017**.

Art. 6º - Fica nomeada **coordenadora e relatora** deste levantamento a Engenheira Agrônoma Roberta Duarte Ávila Vieira, do Departamento Regional de Lages.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

Ricardo Miotto Ternus  
Gestor do Departamento Estadual de  
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV